***IAS* 7**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Em abril de 2001, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade *(IASB)* adotou a *IAS* 7 – *Demonstrações dos Fluxos de Caixa*, que foi originalmente emitida pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade em dezembro de 1992. A *IAS* 7 – *Demonstrações dos Fluxos de Caixa* substituiu a *IAS* 7 – *Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos* (emitida em outubro de 1977).

Como resultado das mudanças na terminologia utilizada nas Normas *IFRS* resultantes dos requisitos da *IAS* 1 – *Apresentação de Demonstrações Financeiras* (emitida em 2007), o título da *IAS* 7 foi alterado para *Demonstração dos Fluxos de Caixa*.

Em janeiro de 2016, a *IAS* 7 foi alterada por *Iniciativa de Divulgação* (Alterações à *IAS* 7). Essas alterações exigem que entidades forneçam divulgações sobre alterações no passivo decorrentes de atividades de financiamento.

Outras Normas introduziram pequenas alterações decorrentes à *IAS* 7. Elas incluem a *IFRS* 10 – *Demonstrações Financeiras Consolidadas* (emitida em maio de 2011), a *IFRS* 11 – *Negócios em Conjunto* (emitida em maio de 2011), *Entidades de Investimento* (Alterações à *IFRS* 10, à *IFRS* 12 e à *IAS* 27) (emitida em outubro de 2012), a *IFRS* 16 – *Arrendamentos* (emitida em janeiro de 2016) e a *IFRS* 17 – *Contratos de Seguro* (emitida em maio de 2017).

CONTEÚDO

	do parágrafo
NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE *IAS* 7 *DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA*	
OBJETIVO	
ALCANCE	**1**
BENEFÍCIOS DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS FLUXOS DE CAIXA	**4**
DEFINIÇÕES	**6**
Caixa e equivalentes de caixa	**7**
APRESENTAÇÃO DE UMA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**10**
Atividades operacionais	**13**
Atividades de investimento	**16**
Atividades de financiamento	**17**
DIVULGAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	**18**
DIVULGAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO	**21**
DIVULGAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM BASE LÍQUIDA	**22**
FLUXOS DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA	**25**
JUROS E DIVIDENDOS	**31**
IMPOSTOS SOBRE A RENDA	**35**
INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, COLIGADAS E EMPREENDIMENTOS EM CONJUNTO *(JOINT VENTURES)*	**37**
MUDANÇAS NAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM SUBSIDIÁRIAS E EM OUTROS NEGÓCIOS	**39**
TRANSAÇÕES NÃO MONETÁRIAS	**43**
ALTERAÇÕES NO PASSIVO DECORRENTES DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**44A**
COMPONENTES DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**45**
OUTRAS DIVULGAÇÕES	**48**
DATA DE VIGÊNCIA	**53**
APROVAÇÃO PELO CONSELHO DA *INICIATIVA DE DIVULGAÇÃO* (ALTERAÇÕES À *IAS* 7) EMITIDA EM JANEIRO DE 2016	
PARA A ORIENTAÇÃO ANEXA INDICADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO	
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS	
PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO	
BASE PARA CONCLUSÕES	
OPINIÕES DIVERGENTES	

A Norma Internacional de Contabilidade *IAS* 7 – *Demonstração dos Fluxos de Caixa* (*IAS* 7) é definida nos parágrafos 1-61. Todos os parágrafos têm igual importância, mas mantêm o formato da Norma do *IASC* quando adotada pelo *IASB*. A *IAS* 7 deve ser lida no contexto de seu objetivo e da Base para Conclusões, do *Prefácio às Normas IFRS* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. A *IAS* 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* fornece uma base para seleção e aplicação das políticas contábeis na ausência de orientação explícita.

Norma Internacional de Contabilidade *IAS* 7
Demonstração dos Fluxos de Caixa[1]

Objetivo

As informações sobre os fluxos de caixa de uma entidade são úteis para fornecer aos usuários de demonstrações financeiras uma base para avaliar a capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa e as necessidades dessa entidade de utilizar esse fluxo de caixa. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem uma avaliação da capacidade da entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa e da época e certeza de sua geração.

O objetivo desta Norma é exigir o fornecimento de informações sobre as mudanças históricas no caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de uma demonstração dos fluxos de caixa, que classifique os fluxos de caixa durante o período, originados de atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Alcance

1 **Uma entidade elaborará uma demonstração dos fluxos de caixa de acordo com as exigências desta Norma e a apresentará como parte integrante de suas demonstrações financeiras para cada período para o qual as demonstrações financeiras sejam apresentadas.**

2 Esta Norma substitui a *IAS* 7 – *Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos*, aprovada em julho de 1977.

3 Os usuários das demonstrações financeiras de uma entidade estão interessados em como a entidade gera e usa caixa e equivalentes de caixa. Isso independe da natureza das atividades da entidade e de se o caixa pode ser visto como o produto da entidade, como no caso de uma instituição financeira. As entidades precisam de caixa essencialmente pelos mesmos motivos, por mais diferentes que sejam as suas principais atividades geradoras de receita. Elas precisam de caixa para conduzir suas operações, para pagar suas obrigações e para produzir retorno a seus investidores. Consequentemente, esta Norma exige que todas as entidades apresentem uma demonstração dos fluxos de caixa.

Benefícios das informações sobre os fluxos de caixa

4 A demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com o restante das demonstrações financeiras, oferece informações que possibilitam aos usuários avaliar as mudanças nos ativos líquidos de uma entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade de afetar os valores e época de fluxos de caixa para se adaptar às constantes mudanças nas circunstâncias e oportunidades. As informações sobre os fluxos de caixa são úteis na avaliação da capacidade de uma entidade de gerar caixa e equivalentes de caixa e possibilitam aos usuários desenvolver modelos para avaliar e comparar o valor presente dos fluxos de caixa futuros de diferentes entidades. Elas melhoram ainda a comparabilidade das informações sobre desempenho operacional por diferentes entidades, já que elimina os efeitos da utilização de diferentes tratamentos contábeis para as mesmas transações e eventos.

5 As informações históricas de fluxos de caixa são comumente usadas como um indicador do valor, época e certeza de fluxos de caixa futuros. São úteis também na verificação da precisão de avaliações passadas de fluxos de caixa futuros e na análise da relação entre lucratividade e fluxo de caixa líquido e do impacto da flutuação dos preços.

Definições

6 **Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados especificados:**

***Caixa* compreende numerário em espécie e depósitos à vista.**

---

[1] Em setembro de 2007, o *IASB* alterou o título da *IAS* 7 de *"Cash Flow Statements"* (*Demonstração dos Fluxos de Caixa*) para *"Statement of Cash Flows"* (*Demonstração dos Fluxos de Caixa*), como consequência da revisão da *IAS* 1 – *Apresentação de Demonstrações Financeiras*, em 2007.

***Equivalentes de caixa* são investimentos de curto prazo e de alta liquidez, que podem ser imediatamente convertidos em caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança no valor.**

***Fluxos de caixa* são entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa.**

***Atividades operacionais* são as principais atividades geradoras de receita de uma entidade e outras que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.**

***Atividades de investimento* são a aquisição e alienação de ativos de longo prazo e outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.**

***Atividades de financiamento* são atividades que resultam em mudanças no tamanho e composição do patrimônio líquido contribuído e no endividamento da entidade.**

Caixa e equivalentes de caixa

7 Equivalentes de caixa são mantidos com vistas a atender compromissos de caixa de curto prazo, e não para fins de investimento ou outros. Para que se qualifique como equivalente de caixa, um investimento deve ser imediatamente conversível em caixa e estar sujeito a um risco insignificante de mudança no valor. Portanto, normalmente um investimento somente se qualifica como equivalente de caixa quando vence em cerca de três meses ou menos a contar da data de aquisição. Investimentos em instrumentos de patrimônio não são incluídos em equivalentes de caixa, a menos que, em sua essência, sejam equivalentes de caixa, como, por exemplo, no caso de ações preferenciais adquiridas pouco antes do término de seu prazo de resgate e com uma data de resgate especificada.

8 Empréstimos bancários são geralmente considerados como sendo atividades de financiamento. Contudo, em alguns países, saques a descoberto em banco pagáveis quando exigidos são parte da administração de caixa de uma entidade. Nessas circunstâncias, os saques a descoberto em banco são incluídos como um componente do caixa e equivalentes de caixa. Uma característica desses acordos bancários é a de que o saldo bancário frequentemente flutua de credor para devedor.

9 Os fluxos de caixa excluem movimentos entre itens que constituam caixa ou equivalentes de caixa, já que estes componentes são parte da administração de caixa de uma entidade, e não parte de suas atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A administração de caixa inclui o investimento de caixa excedente em equivalentes de caixa.

Apresentação de uma demonstração dos fluxos de caixa

10 A demonstração dos fluxos de caixa informará os fluxos de caixa durante o período, classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

11 Uma entidade apresenta seus fluxos de caixa decorrentes de atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma mais apropriada para os seus negócios. A classificação por atividade oferece informações que permitem aos usuários avaliar o impacto dessas atividades sobre a posição financeira da entidade e o valor de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações também podem ser usadas para avaliar as relações entre essas atividades.

12 Uma única transação pode incluir fluxos de caixa que sejam classificados de forma diversa. Por exemplo, quando o pagamento à vista de um empréstimo inclui principal e juros, o elemento de juros pode ser classificado como uma atividade operacional e o elemento de principal é classificado como uma atividade de financiamento.

Atividades operacionais

13 O valor do fluxo de caixa decorrente de atividades operacionais é um dos principais indicadores para determinar em que medida as operações da entidade geraram fluxo de caixa suficiente para pagar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e efetuar novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos do fluxo de caixa operacional histórico são úteis, juntamente com outras informações, na previsão do fluxo de caixa operacional futuro.

14 O fluxo de caixa de atividades operacionais deriva basicamente das principais atividades geradoras de receita da entidade. Portanto, ele resulta, de modo geral, das transações e de outros eventos que

entram na determinação de lucro ou prejuízo. Seguem abaixo alguns exemplos de fluxos de caixa de atividades operacionais:

(a) recebimentos à vista pela venda de bens e prestação de serviços;

(b) recebimentos à vista provenientes de *royalties*, honorários, comissões e outras receitas;

(c) pagamentos à vista a fornecedores por bens e serviços;

(d) pagamentos à vista a empregados e em seu nome;

(e) [excluído]

(f) pagamentos ou restituições à vista referentes a impostos sobre a renda, a menos que possam ser especificamente associados a atividades de financiamento e de investimento; e

(g) recebimentos e pagamentos à vista decorrentes de contratos mantidos para fins de negociação ou comercialização.

Algumas transações, como a venda de um item do imobilizado, podem originar um ganho ou perda que é incluído no reconhecimento de lucro ou prejuízo. Os fluxos de caixa relacionados a essas transações constituem fluxos de caixa de atividades de investimento. Contudo, pagamentos à vista para fabricar ou adquirir ativos mantidos para locação a terceiros e subsequentemente mantidos para venda, como descrito no parágrafo 68A da *IAS* 16 – *Imobilizado*, constituem fluxos de caixa de atividades operacionais. Os recebimentos à vista de locações e vendas subsequentes desses ativos também constituem fluxos de caixa de atividades operacionais.

15 Uma entidade pode deter valores mobiliários e empréstimos para fins de negociação; nesse caso, tais itens são similares a estoque adquirido especificamente para revenda. Portanto, os fluxos de caixa oriundos da compra e venda de valores mobiliários mantidos para negociação são usualmente classificados como de atividades operacionais. Da mesma forma, adiantamentos e empréstimos à vista feitos por instituições financeiras são geralmente classificados como atividades operacionais, uma vez z que se referem à principal atividade geradora de receitas dessa entidade.

Atividades de investimento

16 A divulgação separada de fluxos de caixa de atividades de investimento é importante porque os fluxos de caixa representam a extensão dos gastos efetuados com recursos destinados a gerar receita e fluxos de caixa futuros. Apenas os gastos que resultam em um ativo reconhecido na demonstração da posição financeira são elegíveis para classificação como atividades de investimento. Seguem abaixo alguns exemplos de fluxos de caixa de atividades de investimento:

(a) pagamentos à vista para aquisição de imobilizado, ativos intangíveis e outros ativos de longo prazo. Esses pagamentos incluem aqueles relativos a custos de desenvolvimento capitalizados e imobilizado de construção própria;

(b) recebimentos à vista pela venda de imobilizado, ativos intangíveis e outros ativos de longo prazo;

(c) pagamentos à vista para aquisição de instrumentos de dívida ou de patrimônio de outras entidades e participações em empreendimentos em conjunto *(joint ventures)* (exceto pagamentos de instrumentos considerados como equivalentes de caixa ou mantidos para fins de negociação ou comercialização);

(d) recebimentos à vista pela venda de instrumentos de dívida ou de patrimônio de outras entidades e participações em empreendimentos em conjunto (exceto recebimentos referentes a instrumentos considerados como equivalentes de caixa ou mantidos para fins de negociação ou comercialização);

(e) adiantamentos e empréstimos à vista a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos efetuados por uma instituição financeira);

(f) recebimentos à vista decorrentes da restituição de adiantamentos e empréstimos feitos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos de uma instituição financeira);

(g) pagamentos à vista referentes a contratos de futuros, contratos a termo, contratos de opções e contratos de swap, exceto quando esses contratos sejam mantidos para fins de negociação ou comercialização ou quando os pagamentos sejam classificados como atividades de financiamento; e

(h) recebimentos à vista referentes a contratos de futuros, contratos a termo, contratos de opções e contratos de swap, exceto quando esses contratos sejam mantidos para fins de

negociação ou comercialização ou quando os recebimentos sejam classificados como atividades de financiamento.

Quando um contrato for contabilizado como *hedge* de uma posição identificável, o fluxo de caixa do contrato será classificado da mesma forma que o fluxo de caixa da posição protegida.

Atividades de financiamento

17 A divulgação separada do fluxo de caixa decorrente de atividades de financiamento é importante, uma vez que é útil para prever demandas em fluxos de caixa futuros por parte dos provedores de capital à entidade. Seguem abaixo alguns exemplos de fluxos de caixa de atividades de financiamento:

(a) proventos de caixa da emissão de ações ou outros instrumentos de patrimônio;

(b) pagamentos à vista a sócios para aquisição ou resgate de ações da entidade;

(c) proventos de caixa de emissão de debêntures, empréstimos, títulos, obrigações, hipotecas e outros empréstimos de curto ou longo prazo;

(d) restituições à vista de valores tomados em empréstimo; e

(e) pagamentos à vista por um arrendatário para a redução da obrigação pendente em relação a um arrendamento.

Divulgação dos fluxos de caixa de atividades operacionais

18 Uma entidade deverá divulgar os fluxos de caixa de atividades operacionais usando:

(a) o método direto, pelo qual são divulgadas as principais classes de recebimentos brutos à vista e pagamentos brutos à vista; ou

(b) o método indireto, pelo qual lucro ou prejuízo é ajustado para refletir os efeitos de transações de natureza não monetária, quaisquer diferimentos ou provisionamentos de recebimentos ou pagamentos de caixa operacional passado ou futuro e itens de receita ou despesa associados ao investimento ou financiamento de fluxos de caixa.

19 As entidades são incentivadas a divulgar os fluxos de caixa de atividades operacionais usando o método direto. O método direto fornece informações que podem ser úteis para estimar os fluxos de caixa futuros, as quais não se encontram disponíveis no método indireto. Pelo método direto, informações sobre as principais classes de recebimentos brutos à vista e pagamentos brutos à vista podem ser obtidas:

(a) a partir dos registros contábeis da entidade; ou

(b) ajustando-se as vendas, custo de vendas (receitas de juros e similares e despesas de juros e encargos similares para uma instituição financeira) e outros itens na demonstração do resultado abrangente para refletir:

(i) mudanças durante o período em estoques e em contas a pagar e recebíveis de operações;

(ii) outros itens não monetários; e

(iii) todos os demais itens cujo efeito de caixa seja o investimento ou financiamento de fluxos de caixa.

20 Pelo método indireto, o fluxo de caixa líquido de atividades operacionais é determinado ajustando-se o lucro ou prejuízo para refletir os efeitos de:

(a) mudanças durante o período em estoques e em contas a pagar e recebíveis de operações;

(b) itens não monetários, como depreciação, provisões, impostos diferidos, ganhos e perdas em moeda estrangeira não realizados e lucros não distribuídos de coligadas; e

(c) todos os demais itens cujo efeito de caixa seja o investimento ou financiamento de fluxos de caixa.

Alternativamente, o fluxo de caixa líquido de atividades operacionais pode ser apresentado pelo método indireto, mostrando as receitas e despesas divulgadas na demonstração do resultado abrangente e as mudanças ocorridas durante o período nos estoques e nas contas a receber e a pagar operacionais.

Divulgação dos fluxos de caixa de atividades de investimento e financiamento

21 Uma entidade informará separadamente as principais classes de receitas brutas à vista e pagamentos brutos à vista decorrentes de atividades de investimento e financiamento, exceto se os fluxos de caixa descritos nos parágrafos 22 e 24 forem informados em uma base líquida.

Divulgação dos fluxos de caixa em base líquida

22 Os fluxos de caixa decorrentes das seguintes atividades operacionais, de investimento ou de financiamento podem ser informados em base líquida:

(a) recebimentos e pagamentos à vista em nome de clientes, quando os fluxos de caixa refletirem as atividades do cliente e não as da entidade; e

(b) recebimentos e pagamentos à vista referentes a itens cuja movimentação seja rápida, cujos valores sejam altos e cujos vencimentos sejam de curto prazo.

23 Exemplos de recebimentos e pagamentos à vista referidos no parágrafo 22(a):

(a) a aceitação e a restituição de depósitos à vista de um banco;

(b) fundos mantidos em nome de clientes por uma entidade de investimentos; e

(c) aluguéis cobrados em nome de proprietários de imóveis e repassados a eles.

23A São exemplos de recebimentos e pagamentos à vista referidos no parágrafo 22(b) os adiantamentos e restituições de:

(a) valores de principal relativos a clientes de cartão de crédito;

(b) compra e venda de investimentos; e

(c) outros empréstimos de curto prazo, como por exemplo, aqueles cujo prazo de vencimento é de três meses ou menos.

24 Os fluxos de caixa decorrentes de cada uma das atividades de uma instituição financeira relacionadas abaixo podem ser informados em base líquida:

(a) recebimentos e pagamentos à vista para aceitação e restituição de depósitos com data fixa de vencimento;

(b) realização e retirada de depósitos junto a outras instituições financeiras; e

(c) adiantamentos e empréstimos à vista a clientes e a restituição desses adiantamentos e empréstimos.

Fluxos de caixa em moeda estrangeira

25 Os fluxos de caixa originados de transações em moeda estrangeira serão registrados na moeda funcional de uma entidade aplicando-se ao valor em moeda estrangeira a taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira na data do fluxo de caixa.

26 Os fluxos de caixa de uma subsidiária estrangeira serão convertidos às taxas de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira nas datas dos fluxos de caixa.

27 Fluxos de caixa expressos em moeda estrangeira serão informados de acordo com a *IAS* 21 – *Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio*. Isso permite o uso de uma taxa de câmbio que se aproxima da taxa real. Por exemplo, a taxa de câmbio média ponderada de um período pode ser usada para registrar transações em moeda estrangeira ou na conversão dos fluxos de caixa de uma subsidiária estrangeira. Contudo, a *IAS* 21 não permite o uso da taxa de câmbio no final do período de relatório na conversão dos fluxos de caixa de uma subsidiária estrangeira.

28 Ganhos e perdas não realizados decorrentes de mudanças em taxas de câmbio de moeda estrangeira não constituem fluxos de caixa. Contudo, o efeito das mudanças nas taxas de câmbio sobre caixa e equivalentes de caixa mantidos ou devidos em moeda estrangeira é informado na demonstração dos fluxos de caixa a fim de conciliar o caixa e equivalentes de caixa no início e no final do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa de atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se houver, caso esses fluxos de caixa fossem informados aplicando-se as taxas de câmbio do final do período.

29 [Excluído]

30 [Excluído]

Juros e dividendos

31 **Fluxos de caixa de juros e dividendos recebidos e pagos serão divulgados separadamente. Cada um será classificado de forma consistente, de período a período, como resultante de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.**

32 O valor total dos juros pagos durante um período é divulgado na demonstração dos fluxos de caixa caso tenha sido reconhecido como despesa ou capitalizado de acordo com a *IAS* 23 – *Custos de Empréstimos*.

33 Para uma instituição financeira, juros pagos e juros e dividendos recebidos são geralmente classificados como fluxo de caixa operacional. Contudo, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Juros pagos e juros e dividendos recebidos podem ser classificados como fluxo de caixa operacional porque entram na determinação de lucro ou prejuízo. Alternativamente, juros pagos e juros e dividendos recebidos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento e fluxo de caixa de investimento, respectivamente, já que constituem custos de obtenção de recursos financeiros ou retornos sobre investimentos.

34 Dividendos pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento, pois constituem custo de obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, dividendos pagos podem ser classificados como um componente do fluxo de caixa de atividades operacionais a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de uma entidade de pagar dividendos a partir do fluxo de caixa operacional.

Impostos sobre a renda

35 **Fluxos de caixa decorrentes de impostos sobre a renda serão divulgados separadamente e classificados como fluxos de caixa de atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente associados a atividades de financiamento e investimento.**

36 Impostos sobre a renda resultam de transações que dão origem a fluxos de caixa classificados como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento em uma demonstração dos fluxos de caixa. Enquanto as despesas fiscais podem ser prontamente associadas a atividades de investimento ou de financiamento, é frequentemente impraticável identificar os fluxos de caixa de impostos correspondentes, que podem resultar em um período diferente dos fluxos de caixa da transação subjacente. Portanto, impostos pagos são normalmente classificados como fluxo de caixa de atividades operacionais. Contudo, quando é possível associar o fluxo de caixa de impostos a uma transação específica que dá origem a um fluxo de caixa que é classificado como decorrente de atividades de investimento ou de financiamento, esse fluxo de caixa é classificado como decorrente de atividade de investimento ou de financiamento, conforme apropriado. Quando o fluxo de caixa de impostos é alocado a mais de uma classe de atividades, o valor total de impostos pagos é divulgado.

Investimentos em subsidiárias, coligadas e empreendimentos em conjunto *(joint ventures)*

37 Ao contabilizar um investimento em uma coligada, empreendimento em conjunto ou subsidiária que seja contabilizado pelo método de equivalência patrimonial ou de custo, o investidor restringe sua divulgação na demonstração dos fluxos de caixa aos fluxos de caixa entre ele e a entidade investida, como, por exemplo, aos dividendos e adiantamentos.

38 Uma entidade que divulga sua participação em uma coligada ou empreendimento em conjunto usando o método da equivalência patrimonial inclui, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa relativos a seus investimentos na coligada ou empreendimento em conjunto e distribuições e outros pagamentos ou recebimentos entre ela e a coligada ou empreendimento em conjunto.

Mudanças nas participações societárias em subsidiárias e em outros negócios

39 Os fluxos de caixa totais decorrentes da obtenção ou da perda de controle de subsidiárias ou de outros negócios serão apresentados separadamente e classificados como de atividades de investimento.

40 Uma entidade divulgará, agregadamente, em relação à obtenção e à perda de controle de subsidiárias ou de outros negócios durante o período, cada um dos seguintes itens:

(a) a contraprestação total paga ou recebida;

(b) a parcela da contraprestação consistindo de caixa e equivalentes de caixa;

(c) o valor do caixa e equivalentes de caixa das subsidiárias ou de outros negócios cujo controle foi obtido ou perdido; e

(d) o valor dos ativos e dos passivos, exceto caixa ou equivalentes de caixa, das subsidiárias ou de outros negócios cujo controle foi obtido ou perdido, resumido e discriminado por categoria principal.

40A Uma entidade de investimento, conforme definido na *IFRS* 10 – *Demonstrações Financeiras Consolidadas*, não precisa aplicar os parágrafos 40(c) ou 40(d) a um investimento em uma subsidiária que deva ser mensurado ao valor justo por meio do resultado.

41 A apresentação separada, como rubricas individuais, dos efeitos sobre o fluxo de caixa decorrentes da obtenção ou da perda do controle de subsidiárias ou de outros negócios, juntamente com a divulgação separada dos valores de ativos e passivos adquiridos ou alienados, ajuda a distinguir esse fluxo de caixa dos fluxos de caixa originados das demais atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Os efeitos sobre o fluxo de caixa decorrentes da perda do controle não são deduzidos daqueles decorrentes da obtenção do controle.

42 O valor total dos pagamentos ou recebimentos à vista como contraprestação pela obtenção ou perda do controle de subsidiárias ou outros negócios é informado na demonstração dos fluxos de caixa líquido de caixa e equivalentes de caixa adquiridos ou alienados como parte dessas transações, eventos ou mudanças nas circunstâncias.

42A Fluxos de caixa decorrentes de mudanças em participações societárias em uma subsidiária que não resultem em uma perda de controle serão classificados como fluxos de caixa das atividades de financiamento, a menos que a subsidiária seja detida por uma entidade de investimento, conforme definido na *IFRS* 10, e deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado.

42B Mudanças nas participações societárias em uma subsidiária que não resultarem em uma perda de controle, como a posterior compra ou venda por uma controladora dos instrumentos de patrimônio de uma subsidiária, são contabilizadas como transações patrimoniais (*vide IFRS* 10), a menos que a subsidiária seja detida por uma entidade de investimento e deva ser mensurada ao valor justo por meio do resultado. Consequentemente, os fluxos de caixa resultantes são classificados da mesma forma que as demais transações com sócios descritas no parágrafo 17.

Transações não monetárias

43 Transações de investimento e financiamento que não exigem o uso de caixa e equivalentes de caixa serão excluídas da demonstração dos fluxos de caixa. Essas transações serão divulgadas em qualquer outra parte das demonstrações financeiras, de modo a fornecer todas as informações relevantes sobre essas atividades de investimento e financiamento.

44 Muitas atividades de investimento e financiamento não têm um impacto direto sobre os fluxos de caixa correntes, apesar de afetarem a estrutura de capital e de ativos de uma entidade. A exclusão de transações não monetárias da demonstração dos fluxos de caixa é consistente com o objetivo de uma demonstração dos fluxos de caixa, já que esses itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. São exemplos de transações não monetárias:

(a) a aquisição de ativos através da assunção de passivos diretamente relacionados ou de um arrendamento financeiro;

(b) a aquisição de uma entidade por meio de uma emissão de instrumentos de patrimônio; e

(c) a conversão de dívida em patrimônio líquido.

Alterações no passivo decorrentes de atividades de financiamento

44A **Uma entidade fornecerá divulgações que permitem aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem alterações no passivo decorrentes de atividades de financiamento, incluindo tanto alterações decorrentes de fluxos de caixa como alterações não monetárias.**

44B Na medida do necessário para cumprir o requisito do parágrafo 44A, uma entidade divulgará as seguintes alterações no passivo decorrentes de atividades de financiamento:

(a) alterações decorrentes dos fluxos de caixa de financiamento;

(b) alterações decorrentes da obtenção ou perda do controle de subsidiárias ou outros negócios;

(c) o efeito das mudanças nas taxas de câmbio;

(d) alterações nos valores justos; e

(e) outras alterações.

44C Passivos decorrentes de atividades de financiamento são passivos para os quais os fluxos de caixa foram, ou os fluxos de caixa futuros serão, classificados na demonstração dos fluxos de caixa como fluxos de caixa de atividades de financiamento. Além disso, o requisito de divulgação no parágrafo 44A também se aplica a alterações em ativos financeiros (por exemplo, ativos que protegem *(hedge)* passivo decorrente de atividades de financiamento) se os fluxos de caixa desses ativos financeiros foram, ou os fluxos de caixa futuros serão, incluídos nos fluxos de caixa de atividades de financiamento.

44D Uma forma de cumprir o requisito de divulgação do parágrafo 44A é providenciando uma conciliação entre os saldos de abertura e de encerramento na demonstração da posição financeira para passivo decorrente de atividades de financiamento, incluindo as alterações identificadas no parágrafo 44B. Quando uma entidade divulgar essa conciliação, ela fornecerá informações suficientes para permitir aos usuários das demonstrações financeiras vincularem os itens incluídos na conciliação da demonstração da posição financeira e da demonstração de fluxos de caixa.

44E Se uma entidade fornecer a divulgação requerida pelo parágrafo 44A em combinação com as divulgações de alterações em outros ativos e passivos, ela divulgará as alterações no passivo decorrente de atividades de financiamento separadamente de alterações naqueles outros ativos e passivos.

Componentes de caixa e equivalentes de caixa

45 **Uma entidade divulgará os componentes de caixa e equivalentes de caixa e apresentará uma conciliação dos valores em sua demonstração dos fluxos de caixa com os itens equivalentes informados na demonstração da posição financeira.**

46 Tendo em vista a variedade de práticas de administração de caixa e de acordos bancários em todo o mundo, e para cumprir a *IAS* 1 – *Apresentação de Demonstrações Financeiras*, a entidade divulga a política que adota na determinação da composição de caixa e equivalentes de caixa.

47 O efeito de qualquer mudança na política utilizada para a determinação dos componentes de caixa e equivalentes de caixa, como, por exemplo, uma mudança na classificação de instrumentos financeiros anteriormente considerados como parte da carteira de investimentos de uma entidade, é informado de acordo com a *IAS* 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*.

Outras divulgações

48 **Uma entidade divulgará, juntamente com uma nota da administração, o valor dos saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pela entidade que não estejam disponíveis para uso pelo grupo.**

49 Há várias circunstâncias em que os saldos de caixa e equivalentes de caixa mantidos por uma entidade não se encontram disponíveis para uso pelo grupo. Exemplos incluem saldos de caixa e equivalentes de caixa mantidos por uma subsidiária que opera em um país onde controles de câmbio ou outras restrições legais são aplicáveis quando os saldos não se encontram disponíveis para uso geral pela controladora ou por outras subsidiárias.

50 Informações adicionais podem ser relevantes para usuários na compreensão da posição financeira e da liquidez de uma entidade. A divulgação dessas informações, juntamente com uma nota da administração, é incentivada e pode incluir:

(a) o valor de linhas de crédito não utilizadas que possam estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para liquidar compromissos de capital, indicando quaisquer restrições sobre o uso dessas linhas de crédito;

(b) [excluído]

(c) o valor agregado dos fluxos de caixa que representarem aumentos na capacidade operacional, separadamente do fluxo de caixa que seja necessário para manter a capacidade operacional; e

(d) o valor dos fluxos de caixa originados de atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento que possa ser informado (*vide IFRS* 8 – *Segmentos Operacionais*).

51 A divulgação separada dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional e fluxos de caixa necessários para manter a capacidade operacional é útil para possibilitar que o usuário determine se a entidade está investindo adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional. Uma entidade que não investe adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional pode estar prejudicando a lucratividade futura em nome da liquidez atual e de distribuições a sócios.

52 A divulgação dos fluxos de caixa por segmento possibilita aos usuários uma melhor compreensão da relação entre os fluxos de caixa do negócio como um todo e de seus componentes, e da disponibilidade e variação dos fluxos de caixa por segmento.

Data de vigência

53 Esta Norma deve ser aplicada para demonstrações financeiras que cubram períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 1994.

54 A *IAS* 27 (tal como alterada em 2008) alterou os parágrafos 39–42 e acrescentou os parágrafos 42A e 42B. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009. Se uma entidade aplicar a *IAS* 27 (alterada em 2008) para um período anterior, as alterações serão aplicadas para esse período anterior. As alterações serão aplicadas retrospectivamente.

55 O parágrafo 14 foi alterado por *Melhorias às IFRS* emitida em maio de 2008. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar a alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato e aplicará o parágrafo 68A da *IAS* 16.

56 O parágrafo 16 foi alterado por *Melhorias às IFRS* emitida em abril de 2009. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar a alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.

57 A *IFRS* 10 e a *IFRS* 11 – *Negócios em Conjunto*, emitidas em maio de 2011, alteraram os parágrafos 37, 38 e 42B e excluíram o parágrafo 50(b). Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS* 10 e a *IFRS* 11.

58 *Entidades de Investimento* (Alterações à *IFRS* 10, à *IFRS* 12 e à *IAS* 27), emitida em outubro de 2012, alterou os parágrafos 42A e 42B e acrescentou o parágrafo 40A. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2014. A aplicação antecipada de *Entidades de Investimento* é permitida. Se uma entidade aplicar essas alterações antecipadamente, ela aplicará também todas as alterações incluídas em *Entidades de Investimento* ao mesmo tempo.

59 A *IFRS* 16 – *Arrendamentos*, emitida em janeiro de 2016, alterou os parágrafos 17 e 44. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS* 16.

60 A *Iniciativa de Divulgação* (Alterações à *IAS* 7), emitida em janeiro de 2016, acrescentou os parágrafos 44A–44E. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017. A aplicação antecipada é permitida. Quando a entidade aplica pela primeira vez essas alterações, ela não está obrigada a fornecer informações comparativas de períodos precedentes.

61 A *IFRS* 17 – *Contratos de Seguro*, emitida em maio de 2017, alterou o parágrafo 14. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS* 17.

Aprovação pelo Conselho da *Iniciativa de Divulgação* (Alterações à *IAS* 7) emitida em janeiro de 2016

Iniciativa de Divulgação (Alterações à *IAS* 7) foi aprovada para emissão por treze dos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASB*). O Sr. Ochi discordou. Sua opinião divergente é apresentada após a Base para Conclusões.

Hans Hoogervorst	Presidente
Ian Mackintosh	Vice-Presidente
Stephen Cooper	
Philippe Danjou	
Martin Edelmann	
Patrick Finnegan	
Amaro Gomes	
Gary Kabureck	
Suzanne Lloyd	
Takatsugu Ochi	
Darrel Scott	
Chungwoo Suh	
Mary Tokar	
Wei-Guo Zhang	